



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, REFERENTE A INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE CONTROLADORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NOS DIAS 19, 20 DE AGOSTO E 05 E 06 DE SETEMBRO EM CHAPECÓ/SC.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a ser atendida através da inscrição do servidor Édem Luiz Tumelero no curso supracitado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea f c/c § 2 do art. 95 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

A contratação da inscrição para participação de servidor no CURSO DE CONTROLADORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO promovido pelo Grupo Pública (PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO) inscrita sob CNPJ nº 16.457.852/0001-42, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que GRUPO PÚBLICA oferece serviço de assessoramento, capacitação e apoio técnico, objetivando o aperfeiçoamento dos servidores atuantes na Gestão Pública, dos Municípios clientes, no Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como melhoria contínua de atividades desempenhadas pelos mesmos a mais de 10 anos, ficando justificada a contratação através de inexigibilidade de licitação.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho¹:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 959.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, exclusivamente verificou-se que trata-se de um evento organizado e promovido pelo Grupo Pública (PUBLICA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO). Uma capacitação fundamental para servidores envolvidos com o controle Interno. O principal objetivo deste evento de treinamento, é orientar tecnicamente os participantes, atuantes ou relacionados as funções de Controladoria, quanto aos procedimentos padrões definidos por regulamentos e na legislação vigente, aperfeiçoando a boa governança e dando mais eficiência e efetividade aos controles e à fiscalização.

Desta forma a Contratação encontra fundamento legal no art. 74, inciso III, alínea f), da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 74 e regulamento do município, através do



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Decreto Municipal nº 4.072/2024.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.²



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado como um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste Termo de Referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Assim, tratando-se de contratação por inexigibilidade de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Pagamento de inscrição de um servidor para a participação no CURSO DE CONTROLADORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NOS DIAS 19, 20 DE AGOSTO E 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2024 EM CHAPECÓ/SC.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de natureza comum.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	01	UN	Inscrição para o curso de controladoria aplicada ao setor público, nos dias 19, 20 de agosto e 05 e 06 de setembro em chapecó/sc. Módulo III - A Relação da Controladoria, controle interno com a auditoria operacional macrofunções da Controladoria Interna PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA Periodicidade, estrutura, Supervisão, Aprovação, Alteração SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITE M	QT D	UNIDAD E	DESCRIÇÃO
			<p>A segregação de funções como princípio básico do sistema de controle interno</p> <p>A segregação de função como uma ferramenta para otimizar e gerar eficiência na área pública</p> <p>Promover a separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações</p> <p>A EXECUÇÃO DA AUDITORIA</p> <p>A função de Auditoria na execução das atividades do controle interno</p> <p>Check list e propostas de Auditorias nos Municípios</p> <p>TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO</p> <p>A atuação do controle interno no exercício do direito ao acesso à informação</p> <p>Check list e Auditoria de Transparência e Acesso a Informação</p> <p>Procedimentos para proteção das informações levando e consideração os princípios da transparência e da Lei de Acesso à informação.</p> <p>A AUDITORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PARCERIAS COM ENTIDADES – OSC, OSCIP, ASSOCIAÇÕES, CLUBES DE FUTEBOL, DENTRE OUTROS</p> <p>A participação da controladoria interna no processo de transferência de recursos a entidades, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e IN TC 33/2024, convênios, acordos, contratos e outros.</p> <p>FISCALIZAÇÃO</p> <p>Controle interno</p> <p>Controle externo</p> <p>Controle social</p> <p>NORMATIZAÇÕES E AUDITORIAS EM SITUAÇÕES DIVERSAS</p> <p>Controle de carga horária e frequência de servidores</p> <p>Controle de horários de atendimentos de órgão públicos</p> <p>Condução e procedimento de sindicâncias e processos disciplinares</p> <p>Inventário e registro de bens públicos móveis e imóveis</p> <p>Utilização de máquinas e veículos da Prefeitura (hora-máquina, etc.)</p> <p>Controle de frotas, quilometragem da frota e despesas de combustível</p> <p>Utilização de imóveis e repartições municipais por particulares</p> <p>Ordem cronológica dos pagamentos realizados pelo Município</p> <p>Recebimento de materiais e serviços</p> <p>Dispensação de medicamentos</p> <p>Distribuição gratuita de bens e benesses sociais na execução de programas sociais (roupas, cobertores, lenha, livros, óculo e etc.).</p> <p>Autuações e diligências realizadas por fiscais de tributos</p> <p>Lançamento e cobranças da atividade municipal</p> <p>Diárias e adiantamento</p> <p>Validade dos produtos adquiridos e controle de estoque</p> <p>Vistoria de veículos utilizados no transporte escolar</p>



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			<p>Viagens oficiais – comprovação de destino e finalidade Dias 05 e 06 de setembro Módulo IV - A Execução da Auditoria Interna e Operacional Municipal / Auditoria Interna nos Padrões adotados pelo TCE/SC PARTE I - AUDITORIA INTERNA GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA Programação Anual de Auditoria Interna (PAAI) Periodicidade da PAAI Estrutura da PAAI Dos requisitos para os profissionais de auditoria interna Gestão e melhoria da qualidade Participação de profissionais externos Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAAI) PLANEJAMENTO DE AUDITORIA Entendimento da unidade auditada Definição do universo de auditoria Avaliação da maturidade da gestão de riscos Seleção dos trabalhos de auditoria com base em riscos Planejamento dos trabalhos individuais de auditoria Análise preliminar ou levantamento Objetivos e escopo Definição do programa de trabalho Matriz de planejamento PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA Extensão dos procedimentos de auditoria Época dos procedimentos de auditoria Natureza dos procedimentos de auditoria Testes de controle Testes substantivos TÉCNICAS DE AUDITORIA Exame Observação Reexecução Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador Indagação Recálculo Rastreamento e vouching Benchmarking Análise documental Confirmação externa (circularização) Procedimentos analíticos (revisão analítica) Amostragem Alocação da equipe de auditoria EXECUÇÃO DO TRABALHO DE AUDITORIA Coleta e análise de dados</p>



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			Comunicação com a unidade auditada Evidências de auditoria Atributos das evidências Fontes de informação Grau de persuasão das evidências Achados de auditoria Componentes de um achado de auditoria Requisitos de validade de um achado de auditoria Classificação dos achados de auditoria Apresentação dos achados de auditoria (matriz de achados) Processo de revisão dos achados de auditoria Manifestação da unidade auditada Papéis de trabalho Responsáveis pelos papéis de trabalho Classificação Armazenamento dos papéis de trabalho Política de acesso aos papéis de trabalho Recomendações Requisitos para a elaboração de recomendações Apresentação das recomendações Revisão das recomendações Qualidade da comunicação dos resultados Relatório de auditoria Estrutura do relatório de auditoria Estrutura do relatório preliminar de auditoria Estrutura do relatório final de auditoria Revisão do relatório de auditoria Divulgação do relatório final de auditoria MONITORAMENTO DO TRABALHO DE AUDITORIA Monitoramento das recomendações em relatório de auditoria Monitoramento das notificações para providências e das notas de auditoria Avaliação dos benefícios gerados na adoção de recomendação PARTE 2 - AUDITORIA OPERACIONAL AUDITORIA OPERACIONAL Conceito e dimensões Fluxo da auditoria Seleção dos temas de auditoria Levantamento PLANEJAMENTO Escopo da auditoria Abordagem da auditoria Objetivo geral ou problema de auditoria Atividades do Planejamento da Auditoria EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
			Achados de Auditoria Matriz de Achados Apresentação e/ou validação do resultado da auditoria RELATÓRIO Orientações gerais Estrutura padrão do Relatório de Auditoria PLANO DE AÇÃO MONITORAMENTO ROTEIRO DE AUDITORIA OPERACIONAL MODELOS DE DOCUMENTOS UTILIZADOS PELO TCE/SC

3.4. PRAZO DO CONTRATO

Fica dispensada a formalização do contrato pela baixa complexidade, valor e por ser uma despesa de pronto pagamento, sendo realizado por nota de empenho, conforme § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021 e o art. 161 do Decreto Municipal n.º 4.072/2024:

Art. 161 As contratações até o valor previsto no § 2º, do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser realizada somente através de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo Licitatório, dispensados os requisitos dos artigos anteriores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem em vista as necessidades desta municipalidade, quanto a contratação do Grupo Pública, para a inscrição no CURSO DE CONTROLADORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NOS DIAS 19, 20 DE AGOSTO E 05 E 06 DE SETEMBRO DE 2024 EM CHAPECÓ/SC.

Considerando que a administração pública municipal, tem ao longo dos anos, demonstrado cenário de promoção da transparência, por meio da adoção de medidas e de técnicas de acompanhamento e de controle, agindo de forma preventiva, para minimizar falhas e evitar acontecimento de eventos que coloquem em risco o patrimônio público.

Considerando que a realização de auditorias pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, nos Municípios, é uma ação de extrema importância para assegurar a



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

fidedignidade das informações nelas contidas, reforçando a transparência e o controle social das finanças dos entes. Observa-se que o TCE/SC, tem se aprimorado as auditorias ao longo dos últimos anos, inclusive com edição de Manuais de Auditoria Interna, Financeira e Operacional. Documentos que contemplam procedimentos que são observados na fiscalização dos Municípios.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr³:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista⁴:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...] Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...] Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação da Contratada, de acordo com o inciso III, do Art. 70 da Lei 14.133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
[...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigí-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

⁴ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos*: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr⁵:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada⁶:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

⁶ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

valores encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QT D	UNIDAD E	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	01	UN	<p>Inscrição para o curso de controladoria aplicada ao setor público, nos dias 19, 20 de agosto e 05 e 06 de setembro em Chapecó/SC.</p> <p>Módulo III - A Relação da Controladoria, controle interno com a auditoria operacional macrofunções da Controladoria Interna</p> <p>PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA</p> <p>Periodicidade, estrutura, Supervisão, Aprovação, Alteração</p> <p>SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO</p> <p>A segregação de funções como princípio básico do sistema de controle interno</p> <p>A segregação de função como uma ferramenta para otimizar e gerar eficiência na área pública</p> <p>Promover a separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações</p> <p>A EXECUÇÃO DA AUDITORIA</p> <p>A função de Auditoria na execução das atividades do controle interno</p> <p>Check list e propostas de Auditorias nos Municípios</p> <p>TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO</p> <p>A atuação do controle interno no exercício do direito ao acesso à informação</p> <p>Check list e Auditoria de Transparência e Acesso a Informação</p> <p>Procedimentos para proteção das informações levando em consideração os princípios da transparência e da Lei de Acesso à informação.</p> <p>A AUDITORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM PARCERIAS COM ENTIDADES – OSC, OSCIP, ASSOCIAÇÕES, CLUBES DE FUTEBOL, DENTRE OUTROS</p> <p>A participação da controladoria interna no processo de transferência de recursos a entidades, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e IN TC 33/2024, convênios, acordos, contratos e outros.</p> <p>FISCALIZAÇÃO</p>	1.980,00	1.980,00



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QT D	UNIDAD E	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
			<p>Controle interno Controle externo Controle social NORMATIZAÇÕES E AUDITORIAS EM SITUAÇÕES DIVERSAS Controle de carga horária e frequência de servidores Controle de horários de atendimentos de órgão públicos Condução e procedimento de sindicâncias e processos disciplinares Inventário e registro de bens públicos móveis e imóveis Utilização de máquinas e veículos da Prefeitura (hora-máquina, etc.) Controle de frotas, quilometragem da frota e despesas de combustível Utilização de imóveis e repartições municipais por particulares Ordem cronológica dos pagamentos realizados pelo Município Recebimento de materiais e serviços Dispensação de medicamentos Distribuição gratuita de bens e benesses sociais na execução de programas sociais (roupas, cobertores, lenha, livros, óculo e etc.). Autuações e diligências realizadas por fiscais de tributos Lançamento e cobranças da atividade municipal Diárias e adiantamento Validade dos produtos adquiridos e controle de estoque Vistoria de veículos utilizados no transporte escolar Viagens oficiais – comprovação de destino e finalidade Dias 05 e 06 de setembro Módulo IV - A Execução da Auditoria Interna e Operacional Municipal / Auditoria Interna nos Padrões adotados pelo TCE/SC PARTE I - AUDITORIA INTERNA GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA</p>		



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
			<p>Programação Anual de Auditoria Interna (PAAI) Periodicidade da PAAI Estrutura da PAAI Dos requisitos para os profissionais de auditoria interna Gestão e melhoria da qualidade Participação de profissionais externos Relatório de Atividades da Auditoria Interna (RAAI)</p> <p>PLANEJAMENTO DE AUDITORIA Entendimento da unidade auditada Definição do universo de auditoria Avaliação da maturidade da gestão de riscos Seleção dos trabalhos de auditoria com base em riscos Planejamento dos trabalhos individuais de auditoria Análise preliminar ou levantamento Objetivos e escopo Definição do programa de trabalho Matriz de planejamento</p> <p>PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA Extensão dos procedimentos de auditoria Época dos procedimentos de auditoria Natureza dos procedimentos de auditoria Testes de controle Testes substantivos</p> <p>TÉCNICAS DE AUDITORIA Exame Observação Reexecução Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador Indagação Recálculo Rastreamento e vouching Benchmarking Análise documental Confirmação externa (circularização) Procedimentos analíticos (revisão analítica) Amostragem Alocação da equipe de auditoria</p> <p>EXECUÇÃO DO TRABALHO DE AUDITORIA</p>		



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QT D	UNIDAD E	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
			<p>Coleta e análise de dados</p> <p>Comunicação com a unidade auditada</p> <p>Evidências de auditoria</p> <p>Atributos das evidências</p> <p>Fontes de informação</p> <p>Grau de persuasão das evidências</p> <p>Achados de auditoria</p> <p>Componentes de um achado de auditoria</p> <p>Requisitos de validade de um achado de auditoria</p> <p>Classificação dos achados de auditoria</p> <p>Apresentação dos achados de auditoria (matriz de achados)</p> <p>Processo de revisão dos achados de auditoria</p> <p>Manifestação da unidade auditada</p> <p>Papéis de trabalho</p> <p>Responsáveis pelos papéis de trabalho</p> <p>Classificação</p> <p>Armazenamento dos papéis de trabalho</p> <p>Política de acesso aos papéis de trabalho</p> <p>Recomendações</p> <p>Requisitos para a elaboração de recomendações</p> <p>Apresentação das recomendações</p> <p>Revisão das recomendações</p> <p>Qualidade da comunicação dos resultados</p> <p>Relatório de auditoria</p> <p>Estrutura do relatório de auditoria</p> <p>Estrutura do relatório preliminar de auditoria</p> <p>Estrutura do relatório final de auditoria</p> <p>Revisão do relatório de auditoria</p> <p>Divulgação do relatório final de auditoria</p> <p>MONITORAMENTO DO TRABALHO DE AUDITORIA</p> <p>Monitoramento das recomendações em relatório de auditoria</p> <p>Monitoramento das notificações para providências e das notas de auditoria</p> <p>Avaliação dos benefícios gerados na adoção de recomendação</p> <p>PARTE 2 - AUDITORIA OPERACIONAL</p> <p>AUDITORIA OPERACIONAL</p> <p>Conceito e dimensões</p> <p>Fluxo da auditoria</p>		



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QT D	UNIDAD E	DESCRIÇÃO	PREÇO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
			Seleção dos temas de auditori Levantamento PLANEJAMENTO Escopo da auditoria Abordagem da auditoria Objetivo geral ou problema de auditoria Atividades do Planejamento da Auditoria EXECUÇÃO Achados de Auditoria Matriz de Achados Apresentação e/ou validação do resultado da auditoria RELATÓRIO Orientações gerais Estrutura padrão do Relatório de Auditoria PLANO DE AÇÃO MONITORAMENTO ROTEIRO DE AUDITORIA OPERACIONAL MODELOS DE DOCUMENTOS UTILIZADOS PELO TCE/SC		
				TOTAL	1.980,00

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

02.001 GABINETE DO PREFEITO E VICE

2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice

3 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

R\$: 1.980,00

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁷:

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum,



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁸:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

A escolha do fornecedor se deve ao conteúdo programático se ajustar a necessidades do município, pois o principal objetivo deste evento de treinamento, é orientar tecnicamente os participantes, atuantes ou relacionados as funções de Controladoria, quanto aos procedimentos padrões definidos por regulamentos e na legislação vigente, aperfeiçoando a boa governança e dando mais eficiência e efetividade aos controles e à fiscalização.

2023. p. 135-136.

⁸ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

O curso é baseado nas: Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, Instituto Rui Barbosa – IRB; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Conselho Federal de Contabilidade – CFC; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Manual de Auditoria Interna, Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC; Manual de Auditoria Financeira, Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC; Manual de Auditoria Operacional, Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC; Outros documentos e regulamentações.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto se dará através da participação de forma presencial nos dias 19 e 20 de agosto, e 05 e 06 de setembro em Chapecó/SC e conforme constado no item 4 deste Termo de Referência “Descrição da solução como um todo.”

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto da contratação fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento. O boleto deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica atestada por servidor responsável.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na habilitação.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 17 de julho de 2024.

Franciele Locatelli
Assistente Administrativo